



Escola Estadual de Ensino Médio Doutor Ricardo

Decreto de Reorganização nº 26.013 de 03/10/1977 – D.O. 04/10/1977
Decreto de Transformação e Designação nº 40.572 de 05/01/2001 – D.O. 08/01/2001
Av. Luiz Ferronato, 200 – Centro – Doutor Ricardo – RS – CEP 95967.000
doutorricardo03cre@educacao.rs.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

Chamada Pública nº 02/2023, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme estabelecido no art.14 da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A Escola Estadual de Ensino Médio Doutor Ricardo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Luiz Ferronato, nº 200, Bairro Centro, Doutor Ricardo/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 92.941.681/0001-00, representada neste ato pela Diretora, a Senhora Gerusa Sartori, no uso de suas prerrogativas legais conferidas pela Lei 10.576, de 14 de novembro de 1995, e alterações, Decreto nº 45.821, de 18 de agosto de 2008, e alterações; e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o estabelecido no art.14, da Lei federal nº 11.947/2009 e no art. 29º da Resolução FNDE/CD nº 06 de 06/05/2020 e alterações, por delegação da Secretaria Estadual da Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 02/10/2023 a 22/12/2023. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 29/09/2023, às 17 horas, na sede da Escola Estadual de Ensino Médio Doutor Ricardo, localizada à Avenida Luiz Ferronato, nº 200, Bairro Centro, Doutor Ricardo/RS.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinados a alimentação dos alunos da Escola Estadual de Ensino Médio Doutor Ricardo, conforme especificações dos gêneros alimentícios do Anexo I do edital.

2. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - previstos no PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.



Escola Estadual de Ensino Médio Doutor Ricardo

Decreto de Reorganização n° 26.013 de 03/10/1977 – D.O. 04/10/1977
Decreto de Transformação e Designação n° 40.572 de 05/01/2001 – D.O. 08/01/2001
Av. Luiz Ferronato, 200 – Centro – Doutor Ricardo – RS – CEP 95967.000
doutorricardo03cre@educacao.rs.gov.br

3.1. ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 1, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 1, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados e

VII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 2 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 5 dias úteis após o prazo da publicação da relação dos



Escola Estadual de Ensino Médio Doutor Ricardo

Decreto de Reorganização nº 26.013 de 03/10/1977 – D.O. 04/10/1977
Decreto de Transformação e Designação nº 40.572 de 05/01/2001 – D.O. 08/01/2001
Av. Luiz Ferronato, 200 – Centro – Doutor Ricardo – RS – CEP 95967.000
doutorricardo03cre@educacao.rs.gov.br

proponentes e no prazo de 10 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 1 dia, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

5.4. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

5.5. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 5.5., inciso I, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s);



Escola Estadual de Ensino Médio Doutor Ricardo

Decreto de Reorganização nº 26.013 de 03/10/1977 – D.O. 04/10/1977
Decreto de Transformação e Designação nº 40.572 de 05/01/2001 – D.O. 08/01/2001
Av. Luiz Ferronato, 200 – Centro – Doutor Ricardo – RS – CEP 95967.000
doutorricardo03cre@educacao.rs.gov.br

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA; e
III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica, conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP):

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 5.5., inciso III, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica; e

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.6. Caso a escola não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.7. Será utilizado pela Comissão julgadora a tabela abaixo para fins de classificação:

Item	Grupo	Prioridade (nesta ordem)
1	o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos	Público prioritário (assentamentos)
		Produtos orgânicos ou agroecológicos
		Grupo Formal
		Grupo Informal
2	o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do país	Fornecedor individual
		Público prioritário (assentamentos)
		Produtos orgânicos ou agroecológicos
		Grupo Formal
3	o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país	Grupo Informal
		Fornecedor individual
		Público prioritário (assentamentos)
		Produtos orgânicos ou agroecológicos
4	o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país	Grupo Formal
		Grupo Informal
		Fornecedor individual
		Público prioritário (assentamentos)

SR



Escola Estadual de Ensino Médio Doutor Ricardo

Decreto de Reorganização nº 26.013 de 03/10/1977 – D.O. 04/10/1977
Decreto de Transformação e Designação nº 40.572 de 05/01/2001 – D.O. 08/01/2001
Av. Luiz Ferronato, 200 – Centro – Doutor Ricardo – RS – CEP 95967.000
doutorricardo03cre@educacao.rs.gov.br

6. DO JULGAMENTO

- 6.1. A Comissão julgadora dará início à sessão pública para abertura da documentação e registro dos projetos de venda apresentados após o encerramento do prazo de entrega da documentação.
- 6.2. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão.
- 6.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.
- 6.4. O julgamento dos projetos de venda será realizado por ITEM ofertado para a respectiva ESCOLA, conforme demanda do Anexo I, respeitados os critérios definidos neste edital.
- 6.5. Os resultados serão divulgados na respectiva escola e disponibilizados aos proponentes em até 5 (cinco) úteis após a abertura da documentação.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 7.1. Nesta Chamada Pública será dispensada a apresentação de amostras.
- 7.2. Os produtos alimentícios a serem adquiridos devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde - MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.
- 7.3. Na Chamada Pública deverão ser adotadas todas as medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas de manipulação e processamento de alimentos na aquisição, no transporte, na estocagem, no preparo/manuseio e na distribuição de alimentos.

8. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 8.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Estadual de Ensino Médio Doutor Ricardo, situada na Avenida Luiz Ferronato, nº 200, Bairro Centro, Município de Doutor Ricardo/RS/ Fone (51) 3612-2117, toda segunda-feira, das 13 horas às 18 horas no período de 02 de outubro de 2023 a 22 de dezembro de 2023, conforme Projeto de Venda, acompanhados do respectivo **documento fiscal e Termo de Recebimento e Aceitabilidade, Anexo IV**, conforme modelo padrão, no qual o agente público estadual atestará o seu recebimento, que deve ser conferido e assinado pelo representante da Escola.
- 8.2. Eventuais necessidades de alteração de cronograma de fornecimento por parte dos fornecedores deverão ser acordadas previamente com a escola e registrados em ata.

9. PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento do fornecimento será efetuado pela direção da escola após o recebimento dos produtos, por meio do Cartão PNAE, mediante a apresentação do Termo de Recebimento, conforme ANEXO IV, acompanhado do documento fiscal exigido: a) nota do produtor rural, no caso de fornecedor individual e Grupo Informal ou no caso do fornecedor estar vinculado a Associação (Grupo Formal), ou b) nota fiscal da Cooperativa. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.



Escola Estadual de Ensino Médio Doutor Ricardo

Decreto de Reorganização nº 26.013 de 03/10/1977 – D.O. 04/10/1977
Decreto de Transformação e Designação nº 40.572 de 05/01/2001 – D.O. 08/01/2001
Av. Luiz Ferronato, 200 – Centro – Doutor Ricardo – RS – CEP 95967.000
doutorricardo03cre@educacao.rs.gov.br

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Das sanções aplicáveis à contratada, retardar, falhar, fraudar ou cometer quaisquer irregularidades que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao contratante, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sujeita à contratada as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A documentação para a habilitação das propostas (**envelope 1**), bem como o projeto de vendas e seus anexos (**envelope 2**) deverão ser entregues de forma física em dois envelopes lacrados e não transparentes, a qualquer membro da Comissão por representante do proponente para o qual será emitido o respectivo recibo.

11.2. A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será permitido o encaminhamento de envelope por via postal.

11.3. Os documentos de habilitação e o projeto de venda deverão estar em conformidade com esta Chamada Pública e serem entregues, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país, constantes no Anexo I do Edital.

11.4. Ressalta-se que a Comissão poderá, a qualquer momento, solicitar dos interessados os originais físicos para análise e diligências.

11.5. Os documentos de habilitação e o projeto de venda que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

11.6. Para definição dos preços de aquisição observou-se o art. 31 Resolução FNDE/CD nº 06/2020, acrescido dos insumos exigidos na Chamada Pública, tais como despesas como frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

11.7. O preço de aquisição publicado nesta Chamada Pública é o preço médio pesquisado pela Comissão Julgadora, no mínimo, 03 (três) mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar.

11.8. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/ Entidade Executora.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

11.9. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada por meio de um Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, consoante os Anexos V e VI.



Escola Estadual de Ensino Médio Doutor Ricardo

Decreto de Reorganização nº 26.013 de 03/10/1977 – D.O. 04/10/1977
Decreto de Transformação e Designação nº 40.572 de 05/01/2001 – D.O. 08/01/2001
Av. Luiz Ferronato, 200 – Centro – Doutor Ricardo – RS – CEP 95967.000
doutorricardo03cre@educacao.rs.gov.br

11.10. O Contrato estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos desta Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como ao disposto na Lei Federal 8.666/1993.

11.11. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) pela equipe diretiva, por intermédio da Comissão Julgadora para, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da divulgação do resultado final, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.12. A equipe diretiva, por intermédio da Comissão julgadora, quando o proponente vencedor não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado.

11.13. Os produtos do objeto desta Chamada Pública deverão ser, obrigatoriamente, originários da produção dos Agricultores Familiares vinculados no projeto de venda.

11.14. A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.15. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, à Comissão Julgadora, **em até 5 (cinco) dias** consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.

12. DOS ANEXOS

12.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Objeto/Projeto Básico;

Anexo II – Modelos de declaração de produção própria dos beneficiários fornecedores;

Anexo III – Modelos de projeto de venda;

Anexo IV – Modelo de Termo de Recebimento e Aceitabilidade;

Anexo V - Modelo do Contrato do Grupo Informal;

Anexo VI - Modelo do Contrato do Grupo Formal e Fornecedor Individual;

Anexo VII- Modelo de Alteração Contratual de Supressão; e

Anexo VIII- Modelo de Alteração Contratual de Aditivação.

Doutor Ricardo, 31 de agosto de 2023.

Silvana Maria Marchioretto Radaelli
Presidente da Comissão

Gerusa Sartori
Diretora

LORINICE NUNES OGLIARI
Vice - Diretora
ID: 2982480/03
D.O 03/01/22